

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.123, DE 2020

Define prioridades, portabilidade, auditoria e segurança de dados provenientes das atividades agropecuárias, coletados, armazenados e processados por fornecedores de Tecnologia Agrícola.

**Autora:** Deputada MARGARIDA SALOMÃO

**Relatora:** Deputada DANIELA REINEHR

### I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 4.123, de 2020, a Deputada Margarida Salomão propõe a definição da propriedade, do direito de portabilidade, da manutenção do histórico de tratamento e da responsabilidade pelo sigilo dos registros de dados coletados, armazenados e processados por pessoas, máquinas e utensílios de qualquer natureza, relativos a atividades agropecuárias.

Em favor da proposição, a autora argumenta que o objetivo é estabelecer regulação jurídica mínima entre os produtores rurais e as empresas fornecedoras de tecnologia agrícola, de forma a, sem impedir a atuação deste pujante mercado tecnológico, garantir que os agrodados sejam de propriedade dos agricultores e estabelecer segurança acerca do que com eles pode ser feito.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e foi distribuída para apreciação inicial da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e para posterior manifestação das Comissões de Comunicação; e de



\* C D 2 4 3 2 4 1 5 6 3 2 0 0 \*

Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Por designação do presidente desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, relato o Projeto de Lei nº 4.123, de 2020, pelo qual a Deputada Margarida Salomão trata da propriedade, do direito de portabilidade, da manutenção do histórico de tratamento e da responsabilidade pelo sigilo dos dados coletados, armazenados e processados por pessoas, máquinas e utensílios de qualquer natureza, relativos a atividades agropecuárias.

Após comparação, percebe-se que muitos dos aspectos tratados pela proposição já se encontram regulados de forma abrangente pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Esse é o caso da portabilidade, da manutenção do histórico de tratamento dos dados e da responsabilidade pelo sigilo e pelo vazamento dos registros. A propriedade dos dados parece ser questão secundária, dada sua conexão com o direito de portabilidade.

A principal diferença entre a LGPD e a proposição em análise reside no rigor com que eventuais infrações às normas são punidas. Para tais infrações, a LGPD prevê punição com intensidade que varia de advertência até imposição de multa diária, observados determinados limites.

Já o PL nº 4.123, de 2020, pune qualquer incidente de segurança com agrodados sob responsabilidade do contratado com imediato cancelamento contratual, por justa causa, e aplicação de multa equivalente a 40% do valor total anual do contrato, além de medidas administrativas e judiciais. Permite o mesmo para atividades com agrodados não devidamente registradas.



\* C D 2 4 3 2 4 1 5 6 3 2 0 0 \*

Para esta relatora, embora a intenção de proteger os dados dos produtores rurais seja válida a medida pode ter implicações negativas não intencionais, dado seu excessivo caráter punitivo, que parece desproporcional a eventual dano ocasionado. Mais do que isso, a proposta em análise pode constranger ou desencorajar esforços das empresas privadas no sentido da ampliação da fronteira tecnológica, hoje muito calcada no tratamento e no compartilhamento de dados.

Diante do exposto, e considerando que a imposição de penalidades tão rígidas pode levar a uma postura excessivamente defensiva por parte dos fornecedores de tecnologia, limitando sua disposição para inovar e experimentar soluções que poderiam beneficiar a produtividade agrícola, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.123, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DANIELA REINEHR  
Relator

2024\_5825



\* C D 2 2 4 3 2 4 1 5 6 3 2 2 0 0 \*

